



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
DA VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO
PRETO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO Nº 1000993-79.2024.8.26.0359

**RODRIGUES & ZANCHETTA ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E
EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA**, já qualificada nos autos em
epígrafe, nomeada como administradora judicial nos autos da **RECUPERAÇÃO
JUDICIAL** requerida por **S3 LOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, JEAN
CARLO ARBID LTDA, CRUZEIRO DO SUL COMÉRCIO, CEREAIS E
TRANSPORTES LTDA** e **SAFRA COMÉRCIO DE CEREAIS E TRANSPORTE
LTDA**, vem, respeitosamente, ante Vossa Excelência, expor e requerer o quanto
segue.

Última manifestação desta Administradora Judicial às **fls.
3.289/3.294.**



RODRIGUES
& ZANCHETTA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

1. DA REALIZAÇÃO DA 2ª ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES

Na data de **13 de março de 2026**, às 9h30, realizou-se, em ambiente virtual, **a continuação da segunda prorrogação também da segunda convocação** da Assembleia Geral de Credores da Recuperanda a qual foi suspensa em 10 de fevereiro de 2026, conforme disposto no edital de fls. 2.617/2619, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 17 de outubro de 2025 e publicado em 20 de outubro de 2025.

Iniciados os trabalhos, dispensou-se a leitura do edital de convocação e também a verificação de quórum de instalação, por se tratar da continuação da assembleia em segunda convocação (art. 37, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005), cuja ordem do dia tinha por objeto a deliberação acerca da aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda.

Na sequência esta Administradora Judicial concedeu a palavra ao representante da Recuperanda, que dela fazendo uso agradeceu a presença de todos, ponderou que tentou a negociação com todos os credores, concursais e extraconcursais, não tendo sido possível uma composição, principalmente com os credores extraconcursais, tendo ocorrido algumas buscas e apreensões, em razão disso entende que a recuperação judicial perdeu seu objeto, eis que a atividade empresarial das devedoras foi severamente reduzida, de modo que a recuperação judicial não mais alcançará seus objetivos, razão pela qual propõe a deliberação pela desistência da recuperação judicial.

Pela representante do credor Banco Bradesco, esta solicitou um breve recesso, para verificar a posição do credor junto a seus comitês internos.



RODRIGUES
& ZANCHETTA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Pela Administração Judicial, ante a ausência de manifestações dos demais credores, foi concedido um recesso de 10 (dez) minutos. Retomados os trabalhos, por se tratar de matéria prejudicial a deliberação do plano de recuperação judicial, a representante da Administradora Judicial informou aos credores que submeteria o pedido de desistência da recuperação judicial aos presentes.

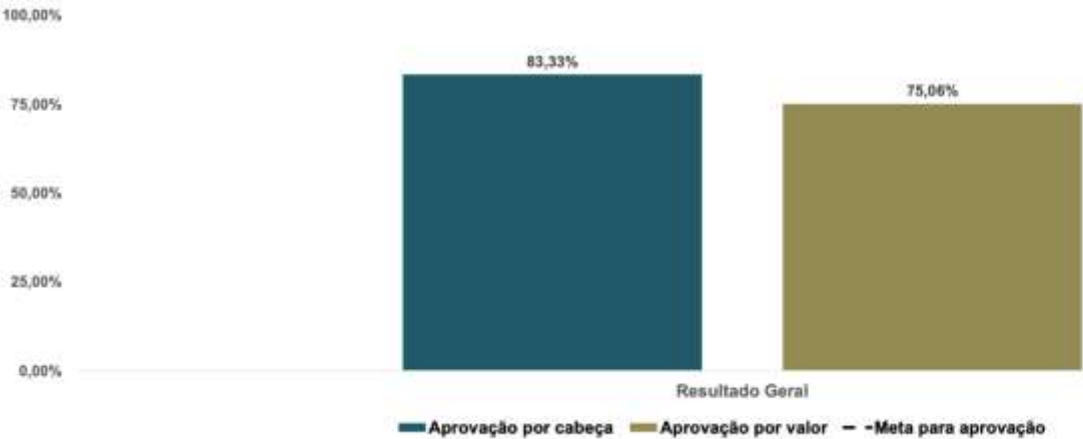
Sucede que colocada em votação, pelo sistema de chamada nominal dos credores, **a proposta de desistência do pedido de recuperação judicial foi aprovada por R\$ 7.515.637,64, equivalentes a 75,06% dos R\$ 10.010.508,93 representados e votantes**, com uma abstenção registrada, no valor de R\$423.168,01, conforme demonstrativos anexos.

S3 Log Transportes e Logística Ltda.
Mapa - desistência da RJ
AGC - 13.03.2026 / Processo n.º 1000993-79.2024.8.26.0359



Credores	Classificação do Crédito	CPF/CNPJ	Valor do crédito	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
Banco Bradesco S/A	Classe III	60.746.948/0001-12	921.158,35	Barbara Alberto Rodrigues	\$	\$	\$
Banco do Brasil S/A	Classe III	00.000.000/0001-91	2.496.871,29	Aline Santana Silva Gonçalves	\$	\$	N
Banco Safra S/A	Classe III	58.160.789/0001-28	295.955,78	Kauê Teodoro Longo / Sharon Kamila Pereira	\$	\$	\$
Banco Santander Brasil S/A	Classe III	90.400.868/0001-42	423.168,01	Ester Machado Dias	\$	\$	A
Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Estado de São Paulo - Sicoob Paulista	Classe III	10.262.276/0001-00	9.343,89	Ana Lucia Sanghikian	\$	\$	\$
Lapônia Sudeste Ltda	Classe III	04.422.548/0001-80	11.987,68	Luigi Galante Aied	\$	\$	\$
Cred Center Consultoria e Factoring Fomento Mercantil Ltda	Classe IV	01.588.742/0001-42	6.275.191,94	Fábio Giuliano Balestre Lopes	\$	\$	\$
Total	#	#		#	#	#	#

S3 Log Transportes e Logística Ltda.
Gráfico - desistência da RJ
AGC - 13.03.2026 / Processo n.º 1000993-79.2024.8.26.0359
Votação necessária para aprovação: 50,00%



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CLAUDIA RODRIGUES MULLER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/03/2026 às 18:01, sob o número W25826700025966. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000993-79.2024.8.26.0359 e código ZXPCKGUo.



RODRIGUES
& ZANCHETTA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Deste modo, nos termos dos artigos 38 e 42, ambos da Lei 11.101/2005, a representante da Administradora Judicial declarou aprovada desistência da recuperação judicial, a qual, conforme já exposto anteriormente, está sujeita a deliberação judicial, conforme demonstrativos anexos

Sucede que considerando que a homologação do pedido de desistência da recuperação judicial dependerá de apreciação judicial, embora aprovada por ampla maioria, **por cautela a Administração Judicial submeteu à deliberação o Plano de Recuperação Judicial**, concedendo a palavra às Recuperandas para que, em querendo, faça sua apresentação. O advogado das Recuperandas manifestou no sentido de entender desnecessária a apresentação do Plano de Recuperação Judicial ante a ampla adesão ao pedido de desistência da recuperação judicial, bem como ao reconhecimento da inaplicabilidade do plano apresentado

Dessa forma, colocada em votação, pelo sistema de chamada nominal dos credores, o Plano de Recuperação Judicial, este obteve o seguinte resultado: na classe III – Quirografários, houve a rejeição por R\$ 4.194.141,11, equivalentes a 99,78% dos R\$ 4.158.485,00 representados e votantes, e por 5 credores, equivalentes a 83,33% dos 6 credores presentes e votantes; na classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, houve a rejeição por unanimidade entre os presentes e votantes. conforme demonstrativos anexos

S3 Log Transportes e Logística Ltda.

Mapa - PRJ

AGC - 13.03.2026 / Processo n.º 1000993-79.2024.8.26.0359

VALORA
serviços em recuperação e falência

Credores	Classificação do Crédito	CPF/CNPJ	Valor do crédito	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
Banco Bradesco S/A	Classe III	60.746.948/0001-12	921.158,35	Barbara Alberto Rodrigues	\$	\$	N
Banco do Brasil S/A	Classe III	00.000.000/0001-91	2.496.871,29	Aline Santana Silva Gonçalves	\$	\$	N
Banco Safra S/A	Classe III	58.160.789/0001-28	295.955,78	Kauê Teodoro Longo / Sharon Kamila Pereira	\$	\$	N
Banco Santander Brasil S/A	Classe III	90.400.888/0001-42	423.168,01	Ester Machado Dias	\$	\$	N
Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Estado de São Paulo - Sicoob Paulista	Classe III	10.262.276/0001-00	9.343,89	Ana Lucia Sanghikian	\$	\$	\$
Lapônia Sudeste Ltda	Classe III	04.422.548/0001-80	11.987,68	Luigi Galante Aled	\$	\$	N
Cred Center Consultoria e Factoring Fomento Mercantil Ltda	Classe IV	01.588.742/0001-42	6.275.191,94	Fábio Giuliano Balestre Lopes	\$	\$	N
Total	#	#		#	#	#	#



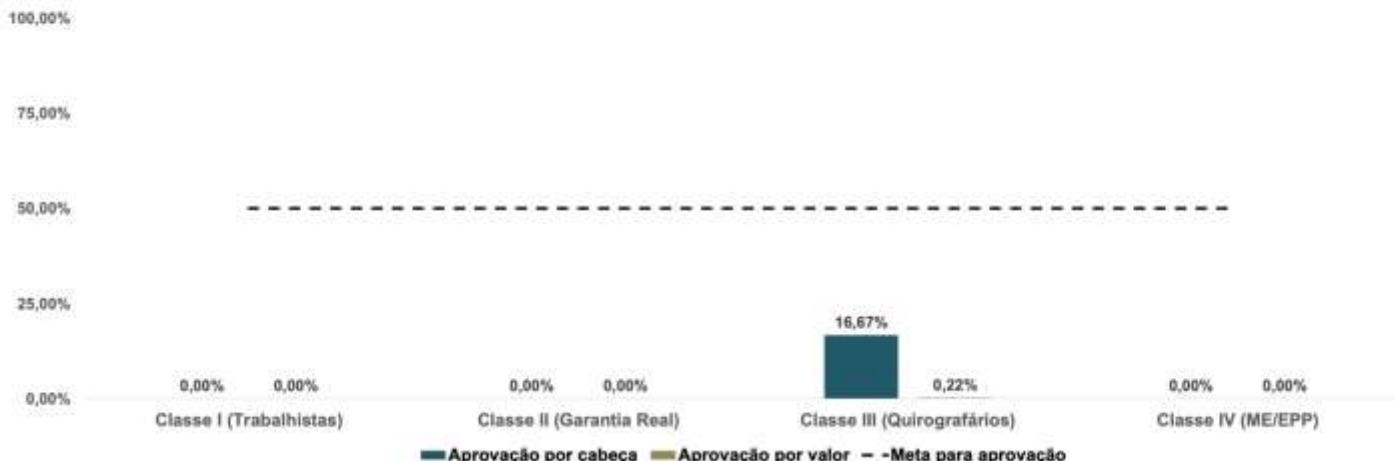
RODRIGUES
& ZANCHETTA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

S3 Log Transportes e Logística Ltda.

Gráfico - PRJ

AGC - 13.03.2026 / Processo n.º 1000993-79.2024.8.26.0359

Votação necessária para aprovação: 50,00%



Deste modo, nos termos do artigo 45 da Lei 11.101/2005, a representante da Administradora Judicial declarou rejeitado o Plano de Recuperação Judicial.

Em remate, antes da finalização dos trabalhos, foi recebida por e-mail ressalva dos credores Banco do Brasil e Banco Santander, as quais seguem em anexo e passam a fazer parte integrante desta ata.

Por fim, não havendo outros pontos a registrar, apresenta-se, em anexo (Doc. J), a ata da sessão, acompanhada do mapa de presença dos credores, do quadro-resumo de quórum, do gráfico de participação e do histórico do chat extraído da plataforma Google Meet utilizada para o ato.

2. DAS CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS DA ADMINISTRADORA JUDICIAL NO CURSO DO PROCESSO RECUPERACIONAL

Cumpre registrar que, desde as primeiras manifestações apresentadas nos autos, esta Administradora Judicial vem exercendo de forma diligente as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22 da Lei nº



11.101/2005, especialmente no que se refere ao acompanhamento das atividades das Recuperandas, à fiscalização do cumprimento das obrigações inerentes ao regime da recuperação judicial e à prestação de informações técnicas a este D. Juízo e aos credores.

Nesse contexto, em 12 de maio de 2025, por meio da manifestação juntada às fls. 1921/1949, esta Administradora Judicial apresentou **Relatório de Análise do Plano de Recuperação Judicial**, no qual foram apontadas diversas inconsistências técnicas e solicitados esclarecimentos e complementações documentais indispensáveis à adequada avaliação da viabilidade econômica do plano apresentado.

Na sequência, em 13 de maio de 2025, foi proferida decisão às fls. 1950/1954, determinando que as Recuperandas se manifestassem acerca dos apontamentos constantes do referido relatório, no prazo de 15 (quinze) dias.

Todavia, conforme posteriormente noticiado por esta Administradora Judicial por meio da manifestação juntada às fls. 2141/2145, verificou-se o descumprimento das determinações judiciais e a persistência de irregularidades, uma vez que, mesmo após sucessivas intimações e concessões de prazo, os esclarecimentos técnicos solicitados não foram adequadamente apresentados pelas Recuperandas.

Naquela oportunidade, destacou-se que diversas pendências permaneciam sem atendimento, dentre as quais se sobressaíam:

- ausência de registros e documentos operacionais relevantes, tais como os registros de controle de tacógrafos da frota, reiteradamente solicitados pela Administração



RODRIGUES
& ZANCHETTA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Judicial;

- **projeções financeiras inconsistentes**, inclusive com indicação de saldo negativo em períodos de carência, circunstância que comprometia a própria lógica econômico-financeira do plano apresentado;
- **ausência de detalhamento adequado dos créditos extraconcursais**, cujo montante revelava-se significativo no passivo global das Recuperandas, sem qualquer indicação clara de cronograma, condições ou estratégia de pagamento.

Conforme consignado na referida manifestação, tais omissões comprometiam sobremaneira a possibilidade de realização de análise técnica segura do plano pelos credores, dificultando a formação de um juízo informativo adequado no âmbito da Assembleia Geral de Credores.

Posteriormente, por meio da manifestação juntada às fls. 2237/2246, esta Administradora Judicial voltou a se manifestar nos autos diante da insurgência apresentada pelas Recuperandas, **ocasião em que reiterou a necessidade de esclarecimentos técnicos e complementações documentais** previamente indicados no relatório de análise do plano.

Naquela oportunidade, destacou-se, entre outros pontos relevantes:

- a) a necessidade de complementação do **laudo de avaliação de ativos**, diante da ausência de documentos essenciais



que permitissem a verificação jurídica e patrimonial dos bens indicados;

- b) **a fragilidade das projeções econômicas e de faturamento**, baseadas em premissas não demonstradas documentalmente, como a previsão de crescimento expressivo da receita sem indicação de fundamentos técnicos, indicadores de mercado ou lastro contratual;
- c) **inconsistências entre as projeções de fluxo de caixa e o passivo extraconcursal**, cujo montante, inclusive, supera o passivo sujeito à recuperação judicial;
- d) **ausência de estratégia concreta e documentada para regularização fiscal e tributária**, elemento essencial para a viabilidade de qualquer plano de soerguimento empresarial.

Ressaltou-se ainda que diversos documentos apresentados pelas Recuperandas, como registros fotográficos e elementos operacionais, mostravam-se desatualizados, repetidos de relatórios anteriores ou desacompanhados de metadados (data e hora), circunstância que impossibilitava aferir sua autenticidade, atualidade e correspondência com a realidade patrimonial das empresas.

Importa destacar que tais questionamentos e solicitações de esclarecimentos não se limitaram às manifestações acima mencionadas, tendo a matéria sido reiteradamente tratada nas petições de fls. 2399/2403 e 2453/2462, nas quais esta Administradora Judicial voltou a apontar a necessidade de



RODRIGUES
& ZANCHETTA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

esclarecimentos técnicos e complementações documentais, diante da persistente resistência das Recuperandas em prestar as informações solicitadas.

Além disso, conforme informado nos autos às fls. 2514/2515, o cenário envolvendo as Recuperandas passou a revelar contornos ainda mais preocupantes com a notícia da **instauração de inquérito policial para apuração, em tese, de crime de estelionato em prejuízo do Banco Volkswagen**, tendo como investigados Maria Rita Ferrarez Gasques, ex-sócia das Recuperandas, e Jean Carlos Arbid, atual sócio gestor das empresas.

Dessa forma, a análise global do histórico processual evidencia que **os alertas técnicos apresentados por esta Administradora Judicial ao longo do procedimento recuperacional, inicialmente objeto de contestação pelas Recuperandas, acabaram por revelar-se consistentes à luz da evolução fática do caso**, especialmente diante da ausência de esclarecimentos satisfatórios, das inconsistências documentais e das dificuldades demonstradas pelas empresas em apresentar elementos concretos que sustentassem a viabilidade do plano apresentado.

Cumprе registrar, ainda, que as Recuperandas permanecem inadimplentes quanto ao pagamento dos honorários desta Administradora Judicial desde outubro de 2025, circunstância já noticiada nos autos, sendo que o valor total atualmente vencido e não adimplido perfaz a quantia de R\$ 94.172,99 (noventa e quatro mil cento e setenta e dois reais e noventa e nove centavos).

Diante de todo esse contexto — que inclui reiteradas solicitações de esclarecimentos técnicos, resistência no fornecimento de informações essenciais, inconsistências estruturais no plano apresentado e agravamento do



RODRIGUES
& ZANCHETTA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

cenário econômico-operacional das Recuperandas — esta Administradora Judicial reputa pertinente registrar tais circunstâncias nos autos, com o propósito exclusivo de manter este D. Juízo plenamente informado acerca do desenvolvimento do procedimento recuperacional e das condições verificadas no acompanhamento das atividades das empresas, em estrito cumprimento às atribuições legais previstas no artigo 22 da Lei nº 11.101/2005.

3. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, esta Administradora Judicial vem respeitosamente dar ciência a este D. Juízo acerca da realização da Assembleia Geral de Credores ocorrida em 13 de março de 2026, bem como das deliberações nela tomadas, ocasião em que restou aprovada, por maioria dos credores presentes e votantes, a proposta de desistência da recuperação judicial, bem como rejeitado o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas, nos termos do resultado das votações realizadas em assembleia.

Registra-se, ainda, que as circunstâncias verificadas na referida Assembleia Geral de Credores — especialmente o reconhecimento, pelas próprias Recuperandas, da inviabilidade de prosseguimento da atividade empresarial e a consequente rejeição do plano apresentado — guardam correspondência com as observações técnicas anteriormente consignadas por esta Administradora Judicial ao longo do procedimento recuperacional, conforme detalhado no tópico precedente, nas quais já se apontavam inconsistências documentais, fragilidades nas projeções econômico-financeiras e dificuldades no fornecimento de informações essenciais ao adequado acompanhamento das atividades das Recuperandas.

Na oportunidade, requer-se a juntada da ata da Assembleia Geral



RODRIGUES
& ZANCHETTA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

de Credores, acompanhada dos documentos correlatos, incluindo mapa de presença, quadro-resumo de quórum, demonstrativos de votação, gráfico de participação, histórico do chat extraído da plataforma utilizada para o ato e ressalvas encaminhadas pelos credores Banco do Brasil e Banco Santander.

Por fim, reitera esta Administradora Judicial seu compromisso de atuação com transparência, legalidade e imparcialidade, permanecendo à disposição deste D. Juízo, do Ministério Público, das Recuperandas e dos credores para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se mostrem necessários ao regular prosseguimento do feito.

Nestes Termos,

Pede-se Deferimento.

Araçatuba/SP, 16 de março de 2026.

ARZ – ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
ANA CLAUDIA RODRIGUES MULLER
OAB/SP 145.543

DATA, HORA E LOCAL: Aos 13 (treze) dia do mês de março do ano de 2026, às 9h30min, com credenciamento entre 8h30min e 9h20min, em ambiente virtual, realizado por intermédio da plataforma Google Meet.

CONVOCAÇÃO: Edital expedido nos autos de Recuperação Judicial no dia 16 de outubro de 2025, cuja ordem dia será: **a)** aprovação, modificação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas (portal eletrônico www.tjsp.jus.br e também disponível no website da Administradora Judicial (<https://arzadministradorajudicial.com.br>); **b)** constituição do comitê de credores; **c)** deliberação sobre outras questões de interesse da Recuperanda e/ou dos credores.

MESA: Presidente da mesa diretora e representante da Administradora Judicial ARZ Administração Judicial, Doutora Ana Cláudia Rodrigues Muller; advogado da Recuperanda, Doutor André Luís de França Pasoti; secretário, Fabrício Passos Magro.

A Doutora Ana Cláudia Rodrigues Muller, representante da Administradora Judicial nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial de S3 Log Transporte e Logística Ltda e Outras, proposto perante a Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 2ª, 5ª e 8ª RAJs/SP, tramitando sob o número 1000993-79.2024.8.26.0359, reiniciou os trabalhos da Assembleia Geral de Credores Virtual, instalada em segunda convocação e suspensa em 11 de novembro de 2025, cujos credores presentes se identificaram de forma virtual para que sirva de computo de presença conforme demonstrativos que acompanham a presente ata. **O**utrossim, a Administradora Judicial indicou para secretariar os trabalhos desta assembleia Fabrício Passos Magro, diante da inexistência de objeção expressa de qualquer credor.

QUÓRUM PRESENTE: Classe **III** – Quirografários, de um total de R\$5.434.636,83 listados, se encontram representados R\$4.158.485,00, equivalentes a 76,52% do total de créditos listados nesta classe; na Classe **IV** – Microempresas e

S3 LOG TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. E OUTROS

Empresas de Pequeno Porte, de um total de R\$6.345.877,57 listados, se encontram representados R\$6.275.191,94, equivalentes a 98,89% do total de créditos listados nesta classe.

DELIBERAÇÕES: Desistência da recuperação judicial e, alternativamente, do Plano de Recuperação Judicial.

DEBATES/MANIFESTAÇÕES: Inicialmente, a representante legal da Administradora Judicial, na qualidade de Presidente de Mesa, fez breves agradecimentos a todos, ponderou que o ato está sendo gravado em sistema audiovisual e transmitido ao vivo via *streaming* pelo canal AGC Virtual através da plataforma digital do YouTube (<https://www.youtube.com/watch?v=RKoPAOGrrgA>), implicando a participação de todos na cessão dos direitos de imagem para tanto. Ademais, ressaltou que a palavra será concedida em momento oportuno aos credores, devendo as manifestações observarem a ordem do dia estabelecida no edital de convocação deste conclave. A seguir, a representante da Administradora Judicial dispensou a leitura do edital de convocação e a verificação de quórum por se tratar de ato já iniciado, declarando reinstalada a presente AGC. Na sequência a representante da Administradora Judicial concedeu a palavra ao representante das Recuperandas, que dela fazendo uso agradeceu a presença de todos, ponderou que tentou a negociação com todos os credores, concursais e extraconcursais, não tendo sido possível uma composição, principalmente com os credores extraconcursais, tendo ocorrido algumas buscas e apreensões, em razão disso entende que a recuperação judicial perdeu seu objeto, eis que a atividade empresarial das devedoras foi severamente reduzida, de modo que a recuperação judicial não mais alcançará seus objetivos, razão pela qual propõe a deliberação pela desistência da recuperação judicial. Pela representante do credor Banco Bradesco, esta solicitou um breve recesso, para verificar a posição do credor junto a seus comitês internos. Pela Administração Judicial, ante a ausência de manifestações dos demais credores, foi concedido um recesso de 10

S3 LOG TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. E OUTROS

(dez) minutos. Retomados os trabalhos, por se tratar de matéria prejudicial a deliberação do plano de recuperação judicial, a representante da Administradora Judicial informou aos credores que submeteria o pedido de desistência da recuperação judicial aos presentes.

VOTAÇÃO DESISTÊNCIA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Colocada em votação, pelo sistema de chamada nominal dos credores, a proposta de desistência do pedido de recuperação judicial foi aprovada por R\$ 7.515.637,64, equivalentes a 75,06% dos R\$ 10.010.508,93 representados e votantes, com uma abstenção registrada, no valor de R\$423.168,01, conforme demonstrativos anexos. Deste modo, nos termos dos artigos 38 e 42, ambos da Lei 11.101/2005, a representante da Administradora Judicial declarou aprovada desistência da recuperação judicial, a qual, conforme já exposto anteriormente, está sujeita a deliberação judicial.

Considerando que a homologação do pedido de desistência da recuperação judicial dependerá de apreciação judicial, embora aprovada por ampla maioria, por cautela a Administração Judicial submeterá à deliberação o Plano de Recuperação Judicial, concedendo a palavra às Recuperandas para que, em querendo, faça sua apresentação. O advogado das Recuperandas entende desnecessária a apresentação do Plano de Recuperação Judicial ante a ampla adesão ao pedido de desistência da recuperação judicial, bem como ao reconhecimento da inaplicabilidade do plano apresentado.

VOTAÇÃO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Colocada em votação, pelo sistema de chamada nominal dos credores, o Plano de Recuperação Judicial, este obteve o seguinte resultado: na classe III – Quirografários, houve a rejeição por R\$ 4.194.141,11, equivalentes a 99,78% dos R\$ 4.158.485,00 representados e votantes, e por 5 credores, equivalentes a 83,33% dos 6 credores presentes e votantes; na classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, houve a rejeição por

ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE

S3 LOG TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. E OUTROS

unanimidade entre os presentes e votantes. **Deste modo**, nos termos do artigo 45 da Lei 11.101/2005, a representante da Administradora Judicial declarou rejeitado o Plano de Recuperação Judicial.

Antes da finalização dos trabalhos, foi recebida por e-mail ressalva dos credores Banco do Brasil e Banco Santander, as quais seguem em anexo e passam a fazer parte integrante desta ata.

ENCERRAMENTO: Por fim, o representante da Administradora Judicial agradeceu a presença de todos os credores, solicitou a leitura desta ata que, após, foi aprovada por unanimidade entre os presentes, dispensando-se a assinatura dos credores com a concordância mediante manifestação no *chat*, encerrando a presente assembleia as 10h16min. **Nada mais.**

Dra. Ana Cláudia Rodrigues Muller
Administrador Judicial

Dr. André Luís de França Pasoti
Advogada da Recuperanda *(assinado via chat)*



Fabrício Passos Magro
Secretário

Fabrício Passos Magro

09:30

A presente AGC está sendo gravada em sistema audiovisual e transmitida ao vivo no canal "AGC Virtual" pela plataforma YouTube. A íntegra da gravação permanecerá armazenada na plataforma, disponível para consulta pública. A participação de todos no ato implica na cessão dos direitos de imagem para tanto. Durante o ato todos deverão permanecer com as câmeras abertas e microfones fechados. A palavra deverá ser solicitada pelo botão "levantar a mão" que se localiza na barra inferior de ferramentas da plataforma. A concessão da palavra será dada pela Administração Judicial, por ordem de solicitação e no momento oportuno.

Dúvidas ou problemas com acesso à plataforma podem ser sanadas via suporte técnico por WhatsApp (11) 99592-2392.

Link da transmissão ao vivo via YouTube:

<https://www.youtube.com/watch?v=RKoPAOGrrgA>

BB - Aline Gonçalves

09:35

por favor, qual o e-mail para envio de ressalvas?

Fabrício Passos Magro

09:35

agcvirtual@valoraservicos.com.br

Ester Dias

09:38

Também preciso de um prazo para falar com o banco

Barbara Alberto

09:45

já tive retorno..

Fabrício Passos Magro

09:50

O Sr.(a) concorda com desistência da Recuperação Judicial? SIM – aprova NÃO – rejeita ABSTENÇÃO – se abstém do direito de votar

BB - Aline Gonçalves

09:51

BB vota contrário

Bruno Voltarelli Advogados Associados

09:51

Sicoob - Sim

Barbara Alberto

09:52

Banco Bradesco - SIM

Ester Dias

09:52

Banco Santander- Abstenção

Dr. Fábio

09:52

Sim - aprova. Cred Center.

Kauê Teodoro - Banco Safra

09:52

Banco Safra - Sim

Luigi Galante

09:52

Lapônia Sudeste - Sim

Ester Dias

09:53

O Banco Santander se abstém, mas requer que conste em ata que a empresa desista de qualquer pedido de multa ou devolução de valores atinentes a presente Recuperação Judicial, bem como de qualquer recurso ou recebimento de verba sucumbencial que tenha interposto em decorrência destes autos em face do Banco Santander.

Fabício Passos Magro

09:57

O Sr.(a) concorda com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial? SIM – aprova
NÃO – rejeita ABSTENÇÃO – se abstém do direito de votar

Ressalvas devem ser encaminhadas pelo chat ou pelo e-mail
agcvirtual@valoraservicos.com.br

BB - Aline Gonçalves

09:58

BB Vota Contrário ao PRJ

Bruno Voltarelli Advogados Associados

09:58

Sicoob paulista- Sim

Ester Dias

09:59

Santander - Contrário

Dr. Fábio

09:59

Não - Rejeita - Cred Center.

Kauê Teodoro - Banco Safra

09:59

Banco Safra - Não

Luigi Galante

09:59

Lapônia Sudeste - Não

Barbara Alberto

09:59

falta eu

Banco Bradesco - NÃO

Ester Dias

10:01

Enviei ressalvas por e-mail, pode confirmar o recebimento, por gentileza?

Fabício Passos Magro

10:09

Após lida a ata, todos deverão colocar expressamente seu “de acordo” com o conteúdo lido no chat, que será considerado como concordância com o seu teor, bem como assinatura desta para efeitos de atendimento à exigência da Lei 11.101/2005.

Ester Dias

10:16

Santander - De acordo



Barbara Alberto

10:17

De acordo - Bradesco

Dr. Fábio

10:17

De acordo - Cred Center.

Luigi Galante

10:17

Lapônia Sudeste - De acordo

BB - Aline Gonçalves

10:17

BB - de acordo com os termos da Ata

André Luís F. Pasoti

10:17

Recuperandas de acordo

Bruno Voltarelli Advogados Associados

10:17

Sicoob Paulista - De acordo

Kauê Teodoro - Banco Safra

10:17

Banco Safra - de acordo

S3 Log Transportes e Logística Ltda.

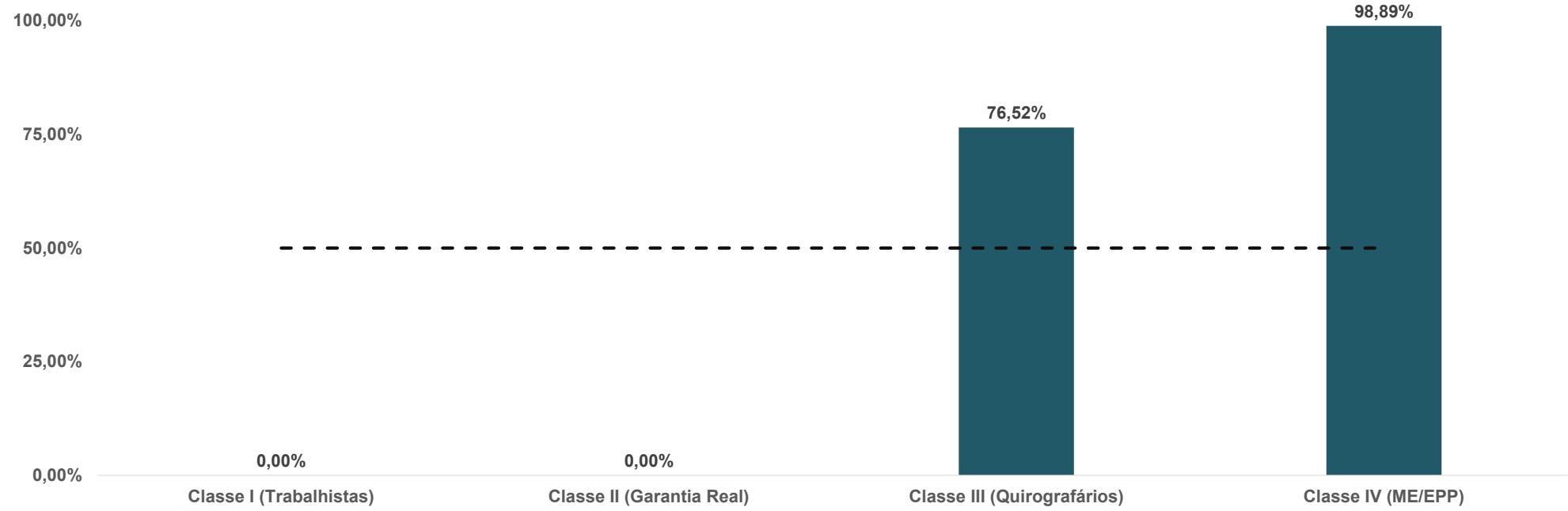
Quórum

AGC - 13.03.2026 / Processo n.º 1000993-79.2024.8.26.0359



Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2º Lista)	Habilitações		Quórum	
			Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	-	-	0	-	0	-
	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	-	-	0	-	0	-
	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	12	5.434.636,83	8	4.710.528,55	6	4.158.485,00
	100,00%	100,00%	66,67%	86,68%	50,00%	76,52%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	2	6.345.877,57	1	6.275.191,94	1	6.275.191,94
	100,00%	100,00%	50,00%	98,89%	50,00%	98,89%
Total Geral de Credores	14	11.780.514,40	9	10.985.720,49	7	10.433.676,94
	100,00%	100,00%	64,29%	93,25%	50,00%	88,57%

S3 Log Transportes e Logística Ltda.
Gráfico Quórum - instalação com mais de 50% de presenças por valor em cada classe
AGC - 13.03.2026 / Processo n.º 1000993-79.2024.8.26.0359



Credores	Classificação do Crédito	CPF/CNPJ	Valor do crédito	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
Banco Bradesco S/A	Classe III	60.746.948/0001-12	921.158,35	Barbara Alberto Rodrigues	S	S	S
Banco do Brasil S/A	Classe III	00.000.000/0001-91	2.496.871,29	Aline Santana Silva Gonçalves	S	S	N
Banco Safra S/A	Classe III	58.160.789/0001-28	295.955,78	Kauê Teodoro Longo / Sharon Kamila Pereira	S	S	S
Banco Santander Brasil S/A	Classe III	90.400.888/0001-42	423.168,01	Ester Machado Dias	S	S	A
Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Estado de São Paulo - Sicoob Paulista	Classe III	10.262.276/0001-00	9.343,89	Ana Lucia Sanghikian	S	S	S
Laponia Sudeste Ltda	Classe III	04.422.548/0001-80	11.987,68	Luigi Galante Aied	S	S	S
Cred Center Consultoria e Factoring Fomento Mercantil Ltda	Classe IV	01.588.742/0001-42	6.275.191,94	Fábio Giuliano Balestre Lopes	S	S	S
Total	#	#		#	#	#	#

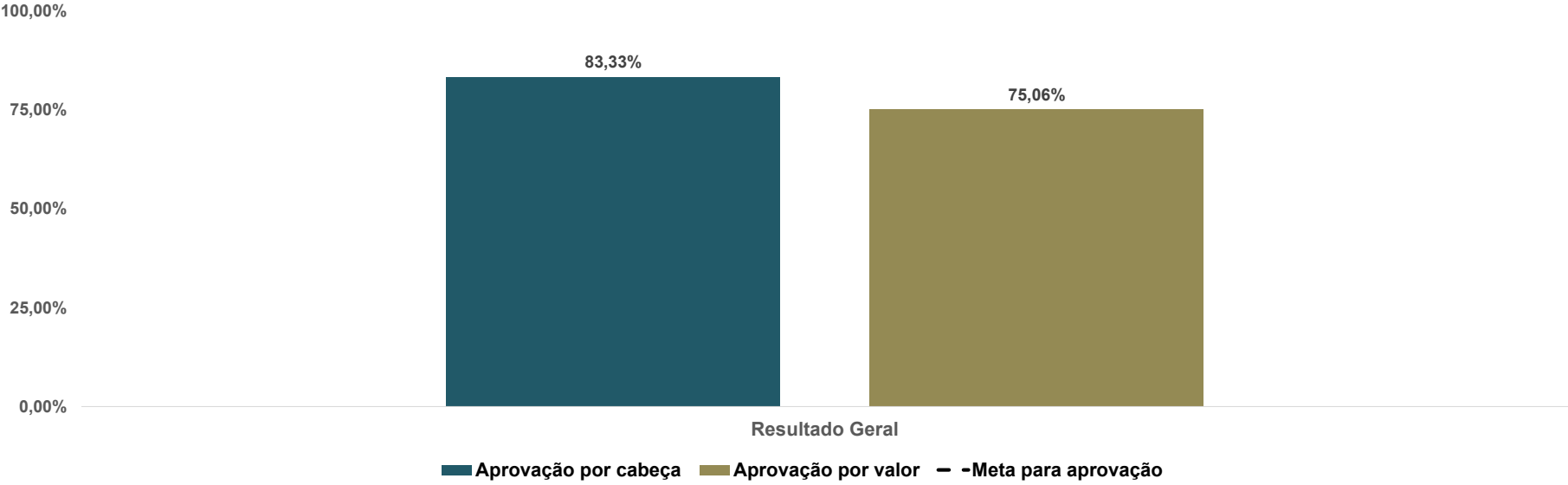
S3 Log Transportes e Logística Ltda.
Resultados - desistência da RJ
AGC - 13.03.2026 / Processo n.º 1000993-79.2024.8.26.0359



Quadro Resumo Votação	Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	0,00%	0,00%			0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	0	-	-	-	-	-	-	-	0	-
	0,00%	0,00%			0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	6	4.158.485,00	1	423.168,01	5	3.735.316,99	1	2.496.871,29	4	1.238.445,70
	50,00%	76,52%			100,00%	100,00%	20,00%	66,84%	80,00%	33,16%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	1	6.275.191,94	-	-	1	6.275.191,94	-	-	1	6.275.191,94
	50,00%	98,89%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Total Geral de Credores	7	10.433.676,94	1	423.168,01	6	10.010.508,93	1	2.496.871,29	5	7.513.637,64
	50,00%	88,57%			100,00%	100,00%	16,67%	24,94%	83,33%	75,06%

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CLAUDIA RODRIGUES MULLER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/03/2026 às 18:01, sob o número W25826700025966. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000993-79.2024.8.26.0359 e código MpSXTFhb.

S3 Log Transportes e Logística Ltda.
Gráfico - desistência da RJ
AGC - 13.03.2026 / Processo n.º 1000993-79.2024.8.26.0359
Votação necessária para aprovação: 50,00%



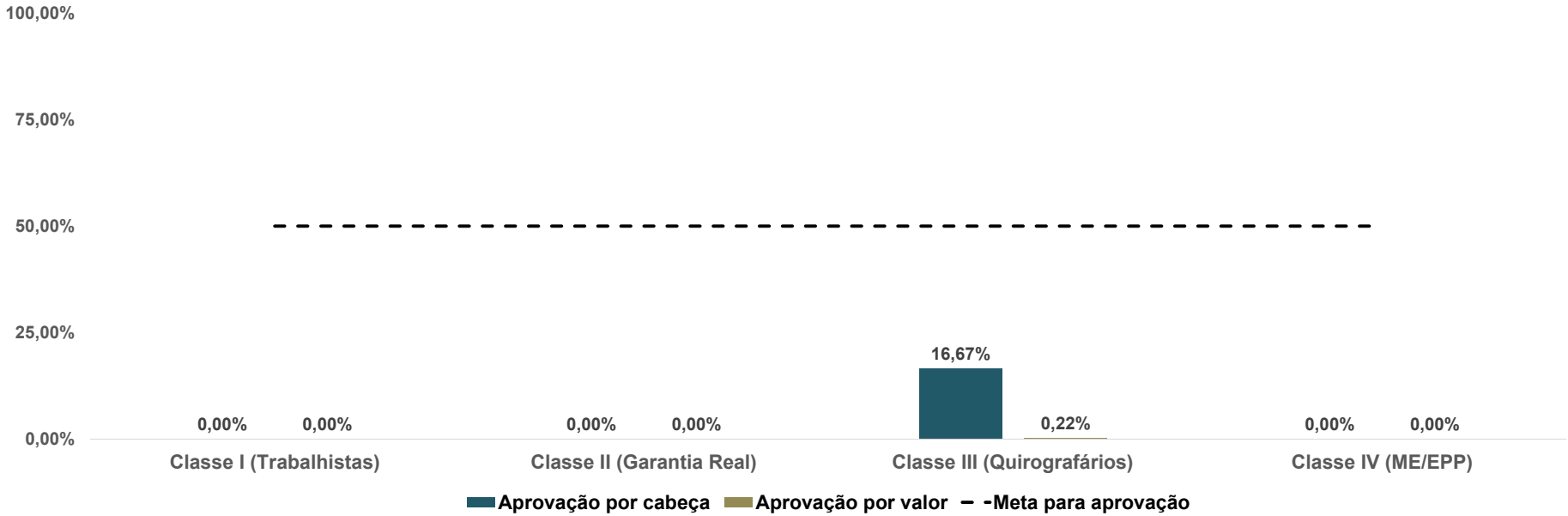
Credores	Classificação do Crédito	CPF/CNPJ	Valor do crédito	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
Banco Bradesco S/A	Classe III	60.746.948/0001-12	921.158,35	Barbara Alberto Rodrigues	S	S	N
Banco do Brasil S/A	Classe III	00.000.000/0001-91	2.496.871,29	Aline Santana Silva Gonçalves	S	S	N
Banco Safra S/A	Classe III	58.160.789/0001-28	295.955,78	Kauê Teodoro Longo / Sharon Kamila Pereira	S	S	N
Banco Santander Brasil S/A	Classe III	90.400.888/0001-42	423.168,01	Ester Machado Dias	S	S	N
Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Estado de São Paulo - Sicoob Paulista	Classe III	10.262.276/0001-00	9.343,89	Ana Lucia Sanghikian	S	S	S
Laponia Sudeste Ltda	Classe III	04.422.548/0001-80	11.987,68	Luigi Galante Aied	S	S	N
Cred Center Consultoria e Factoring Fomento Mercantil Ltda	Classe IV	01.588.742/0001-42	6.275.191,94	Fábio Giuliano Balestre Lopes	S	S	N
Total	#	#		#	#	#	#

S3 Log Transportes e Logística Ltda.
Resultados - PRJ
AGC - 13.03.2026 / Processo n.º 1000993-79.2024.8.26.0359



Quadro Resumo Votação	Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	0,00%	0,00%			0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	0	-	-	-	-	-	-	-	0	-
	0,00%	0,00%			0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	6	4.158.485,00	-	-	6	4.158.485,00	5	4.149.141,11	1	9.343,89
	50,00%	76,52%			100,00%	100,00%	83,33%	99,78%	16,67%	0,22%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	1	6.275.191,94	-	-	1	6.275.191,94	1	6.275.191,94	0	-
	50,00%	98,89%			100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%
Total Geral de Credores	7	10.433.676,94	-	-	7	10.433.676,94	6	10.424.333,05	1	9.343,89
	50,00%	88,57%			100,00%	100,00%	85,71%	99,91%	14,29%	0,09%

S3 Log Transportes e Logística Ltda.
Gráfico - PRJ
AGC - 13.03.2026 / Processo n.º 1000993-79.2024.8.26.0359
Votação necessária para aprovação: 50,00%





AGC Virtual <agcvirtual@valoraservicos.com.br>

CT1 - S3 LOG - Processo nº 1000993-79.2024.8.26.0359 - Ressalvas de voto BB

1 mensagem

GEOR VAREJO REC JUD - SP 443639 <gecor.4978@bb.com.br>

13 de março de 2026 às 09:40

Para: "agcvirtual@valoraservicos.com.br" <agcvirtual@valoraservicos.com.br>

Cc: Aline Santana Silva Goncalves <alinegoncalves@bb.com.br>, Regimara Cristina Bertachini Silva

<regimara.silva@bb.com.br>

#interna

Ref: **S3 LOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA e OUTROS - Processo: 1000993-79.2024.8.26.0359**

Prezado Administrador Judicial,

Encaminhamos abaixo, ressalvas de voto do Banco do Brasil, as quais solicitamos que constem integralmente na ata da AGC realizada nesta data, 13/03/2026.

- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005.

- O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.

- A alienação de ativos da Recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;

- O Banco do Brasil se resguarda no direito de comunicar os dados bancários para pagamento do PRJ diretamente nos autos do processo de recuperação judicial, de modo a dar publicidade aos dados, independentemente de disposição diversa no PRJ. Ressalta-se que independentemente do fornecimento ou não dos dados bancários pelo credor, não desobriga das recuperandas da disponibilização dos recursos para pagamento da obrigação estabelecida via PRJ, sendo obrigação das recuperandas o pagamento imediato dos valores, tão logo receba os dados bancários, ou efetue o pagamento via depósito judicial direcionado ao credor caso não disponha dos referidos dados bancários.

- O Banco do Brasil se resguarda no direito de peticionar nos autos comunicando inadimplemento das parcelas do PRJ, independente de quaisquer disposições diversas no PRJ, haja vista que é obrigação da recuperanda manter-se adimplente com o pagamento do PRJ, não sendo obrigação do credor noticiá-la de seu inadimplemento.

- Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

- O voto do Banco é exercido de acordo com seu interesse legítimo de obter a satisfação justa de seus créditos e com base em informações e análises técnicas, bem como em razões econômicas concretas e justificáveis, levando em consideração o valor do crédito e suas características. Segundo a nova redação do § 6º, do artigo 39 da Lei 11.101/2005, **"o voto será exercido pelo credor no seu interesse e de acordo com o seu juízo de conveniência e poderá ser declarado nulo por abusividade somente quando manifestamente exercido para obter vantagem ilícita para si ou para outrem."**, nesse sentido, o voto do Banco não pode ser declarado nulo por abusividade somente pelo fato de o Banco deter crédito significativo que lhe confere voto decisivo na AGC, pois, não utilizou desta condição para exercer

qualquer pressão desproporcional sobre o recuperando, tendo agido de boa-fé, proferindo voto transparente e justificado, não tendo o Banco a intenção de frustrar a recuperação, tão pouco a obtenção de qualquer vantagem ilícita para si ou para outrem, ou a intenção de causar dano ao recuperando ou aos demais credores.

Pedimos a gentileza de acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Aline S S Gonçalves

Gerente de relacionamento

Regimara C B Silva

Assistente



Gerência Recuperação Judicial Varejo

Diretoria de Crédito

Banco do Brasil S.A

E-mail: gecor.4978@bb.com.br

DECLARAÇÃO DE VOTO E RESERVA DE DIREITOS

CREDOR: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

RECUPERANDA: S3 LOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. E OUTROS

**VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E
8ª RAJS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - ESTADO DE SÃO
PAULO**

PROCESSO Nº 1000993-79.2024.8.26.0359

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

CONTINUAÇÃO: 13/03/2026

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., estabelecimento bancário com sede em São Paulo – Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2235 e 2041, Bloco A, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, com seus Estatutos Sociais devidamente arquivados na JUCESP, sob o nº 1092, inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42, por seu advogado infra-assinado, DECLARA E RESSALVA, para os devidos fins de direito, que DISCORDA das condições de pagamento apresentadas no Plano de Recuperação Judicial (PRJ), quais sejam: CLASSE III: DESÁGIO: 65%; CARÊNCIA: 24 MESES DE CARÊNCIA: da data da homologação da aprovação do PRJ; FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO: 120 PARCELAS MENSAIS; JUROS E CORREÇÃO: TR + 6% a.a.

O credor dissente de qualquer extinção das obrigações perante os coobrigados, fiadores e avalistas bem como da alienação de bens garantidores (supressão de garantias), por evidentes afrontas à legislação falimentar (artigos 49, 59, 61, 73, entre outros da Lei 11.101/2005) e aos entendimentos jurisprudenciais (Súmula 581 STJ, Súmula 61 TJSP), bem como qualquer tipo de novação em face dos mesmos.

Reserva-se, ainda, o direito de ajuizar e prosseguir com a cobrança judicial dos créditos em face dos avalistas e prosseguir nas ações já ajuizadas, nos termos do artigo 49, parágrafo 1º da Lei 11.101/2005, que prescreve: “§1º Os credores do



devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso”.

Ademais, o Banco Santander S.A. reserva para si o direito de ajuizar e prosseguir com as ações competentes para persecução dos créditos excluídos dos efeitos da presente Recuperação Judicial, conforme disciplina o §3º do artigo 49 da Lei 11.101/2005.

Ribeirão Preto/SP, 13 de março de 2026.

ESTER MACHADO DIAS SOARES
OAB/SP 440.744



Nome	Sobrenome	Enviar e-mail	Duração	Horário de entrada	Horário de saída
Bruno Voltarelli Advogados Associados		inti*****@***.com	1 h 20 min	08:57	10:17
Barbara	Alberto	barb*****@***.com	1 h 14 min	09:04	10:18
Ester	Dias	este*****@***.com	1 h 31 min	08:46	10:17
André Luís	F. Pasoti	andr*****@***.com	1 h 28 min	08:49	10:17
Paulo Henrique	Martins Rodrigues	paul*****@***.com	1 h 46 min	08:31	10:17
Ana	Muller	anar*****@***.com	1 h 36 min	08:33	10:09
Fabício	Passos Magro	fabricao@valoraservicos.com.br	1 h 52 min	08:27	10:19
AGC	Virtual	agcvirtual@valoraservicos.com.br	1 h 49 min	08:28	10:18
BB - Aline Gonçalves			1 h 45 min	08:33	10:17
Dr. Fábio			1 h 17 min	09:00	10:17
Kauê Teodoro - Banco Safrá			1 h 38 min	08:39	10:17
Luigi Galante			1 h 35 min	08:42	10:17